



Projeto de Lei nº PL./0239.0/2021

Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências..

Art. 1º Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Biologia - CFBio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

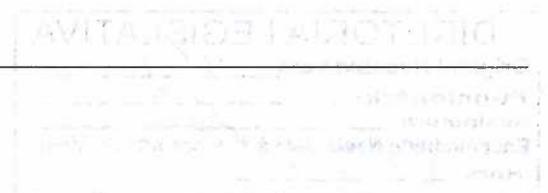
Lido no expediente
057º Sessão de 28/06/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTAÇÃO, ADM. SERV. P. P.
()
Secretário

MAURO DE NADAL
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa

Em 24/06/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

O Projeto de visa ampliar a possibilidade de profissionais habilitados no Conselho Federal de Biologia de elaborar projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental.

Tal pleito foi apresentado pelo Conselho Regional de Biologia através do ofício nº 33/2021.

Pelas razões expostas, o Projeto de Lei possui o mais amplo interesse público, pois poderá beneficiar todas as pessoas que necessitam elaborar projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental ampliando o rol de profissionais regulamentados que poderão fornecer o serviço.

Sala das Sessões,



MAURO DE NADAL
Deputado Estadual